



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 221/2025

Compromisso: 1872

Consulta Prévia N.º 7897624

Aquisição de sistema de informação para a contingência e continuidade de negócio

Entre:

Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho (ULSGE), NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO

E

HLTSYS-HEALTHYSYSTEMS, LDA, com sede em Rua Engenheiro Ferreira Dias, nº728, 4100-246 Porto, sob o número único de pessoa coletiva 510552544, aqui representada por Alexandre Barbosa Augusto e Eduardo José Biscaia Antunes, na qualidade de Procurador e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO,

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo segundo ao primeiro de Aquisição de sistema de informação para a contingência e continuidade de negócio

Cláusula Segunda

(Local)

A instalação pelo Segundo Outorgante será efetuada nas instalações do Primeiro



Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

1. O encargo máximo total do presente contrato é de **36.900,00 €** (Trinta e seis mil e novecentos euros) sendo **30.000,00 €** (Trinta mil euros) referentes ao fornecimento dos bens e **6.900,00 €** (Seis mil e novecentos euros) relativo ao IVA à taxa legal de 23%.
2. Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.
3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento sob a rubrica orçamental com a classificação económica 07.01.08.B0.A0.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato inicia a sua vigência na data da adjudicação e termina com a instalação do bem, que deverá ocorrer no prazo de **20 dias úteis**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da execução do contrato.

Cláusula Quinta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sexta

(Resolução por parte da ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.



Cláusula Sétima

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Oitava

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por Consulta Prévia N.º 7897624 – **Aquisição de sistema de informação para a contingência e continuidade de negócio**, cujo despacho de autorização de abertura foi proferido pelo Exmo. Conselho de Administração em 31/10/2024, a decisão de adjudicação e aprovação da Minuta de Contrato foram proferidas pelo Exmo. Vogal Executivo do Conselho de Administração em 08/01/2025.
3. De acordo com o disposto no art.º 290-A do Código dos contratos públicos foi nomeado o [REDACTED] [REDACTED] como Gestor de Contrato.
4. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.



O 1.º Outorgante

Em 29-01-2025 12:55
RUI NUNO MACHADO GUIMARÃES
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 28-01-2025 16:49
NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

ALEXANDRE
BARBOSA AUGUSTO

Digitally signed by
ALEXANDRE BARBOSA
AUGUSTO
Date: 2025.01.27 13:58:20 Z

(Alexandre Barbosa Augusto)

Assinado por: **EDUARDO JOSÉ BISCAIA ANTUNES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.01.27 17:05:46+00'00'

(Eduardo José Biscaia Antunes)



CHAVE MÓVEL

